

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO INTERSINDICAL ENTRE O SINDICOMERCÍARIOS E O SINDILOJAS ALTO URUGUAI REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS COM A UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE EMPREGADOS COMERCÍARIOS NA FEIRA QUE HAVERÁ NOS DIAS **05 A 08 DE SETEMBRO DE 2019.**

1

**HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO: 05 E 06 DE SETEMBRO: 13hs às 21hs;
07 DE SETEMBRO: 10hs às 21hs;
08 DE SETEMBRO: 13hs às 19hs.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – De comum acordo entre o Sindicomerciários representando os empregados e o Sindilojas Alto Uruguai Gaúcho representando as empresas signatárias, bem como, com concordância dos empregados estabelecem as condições sobre a utilização de mão de obra de empregados representados pelas duas Entidades Sindicais junto a Feira acima identificada que vai se realizar na Av. 7 de setembro, 1051, em Erechim.

CLÁUSULA SEGUNDA – TURNOS DE TRABALHO: A Jornada de trabalho realizado após 06 (seis) horas em turno único ou 08 (oito) em dois turnos com intervalo para almoço e janta serão consideradas como horas extraordinárias, válidos tanto para a preparação antes da abertura da feira como durante ou após a realização da feira.

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO, ANTECIPAÇÃO DE VALORES, FOLGA E ADICIONAL NOTURNO:

I) - PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS: Todas as horas extras serão pagas na folha de pagamento do mês de **setembro** na seguinte forma:

a) – DURANTE A SEMANA: As horas extras compreendidas durante a semana (exceto o domingo) sobre o valor da hora normal com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

b) – DOMINGO: As horas extras do domingo, serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

II) – ANTECIPAÇÃO DE VALORES: No final do expediente do domingo, será feita uma antecipação salarial no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais), para cada funcionário**, descontando o valor antecipado quando da quitação das horas extras pela folha de pagamento.

III) – FOLGA: Pelo trabalho do domingo, além do pagamento como horário extraordinário, o empregado terá uma folga em um turno de trabalho, pelo domingo trabalhado a ser concedida nos próximos 30 dias, de comum acordo entre as partes.

IV) – COMMISSIONISTA: A folga do comissionista será considerada e paga como um dia equivalente de repouso remunerado, quando da divisão da comissão pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados do **mês de setembro de 2019.**

V) HORÁRIO APÓS AS 21 HORAS: As horas de trabalho após as 21h00min (vinte e uma horas) serão todas acrescidas do adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALIMENTAÇÃO E OBRIGAÇÃO DO EMPREGADOR:

I) – ALMOÇO: Ao empregado que iniciar suas atividades pela parte da manhã no estabelecimento comercial e à tarde participar da feira, o empregador antecipadamente concederá em moeda corrente o valor de **R\$ 20,00 (vinte reais)** para fins de almoço com uma hora de intervalo, com apresentação de documento fiscal com mínimo de 50% do valor concedido.

II) - LANCHE: Ao empregado que iniciou suas atividades pela parte da manhã no estabelecimento comercial e tiver o prolongamento da jornada de trabalho superior a 07 (sete) horas, exercendo suas funções até o encerramento do expediente da feira, além do intervalo e o valor de **R\$ 20,00** para almoço, o empregador, antecipadamente concederá o valor de **R\$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos)** para fins de fazer lanche, com apresentação de documento fiscal com mínimo de 50% do valor concedido.

III) – OBRIGAÇÃO DO EMPREGADOR: A obrigação e o dever do empregador é conceder antecipadamente os valores para que o empregado possa escolher o local e tipo de alimentação que irá realizar fora do local de trabalho, com apresentação de documento fiscal com mínimo de 50% do valor concedido.

IV) – INTERVALO: O intervalo para lanche será de no mínimo 30 (trinta) minutos considerados com hora extraordinária, com o devido registro de saída e entrada sem desconto.

CLÁUSULA QUARTA: TRANSPORTE COLETIVO: Deverá ser fornecido vale transporte na quantidade necessária para o deslocamento do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador deverá garantir transporte próprio para o deslocamento do empregado nos horários que o mesmo tiver dificuldade de acesso ao transporte coletivo.

CLÁUSULA QUINTA - MULTA: O empregador que descumprir com alguma cláusula estabelecida no presente acordo, o mesmo pagará ao Sindicomerciários uma multa de 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria por empregado lesado da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO: O SindiComerciários e o Sindilojas Alto Uruguai estão autorizados a realizar fiscalização junto aos empregadores e colaboradores, para fins de verificar o cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sem aviso prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA - MÃO DE OBRA: A mão de obra utilizada será dos sócios da empresa. Os demais deverão ser empregados registrados junto à empresa.

CLÁUSULA OITAVA– RELAÇÃO DOS EMPREGADOS E SÓCIOS: A relação dos empregados e sócios que vão trabalhar na feira, deverá ser entregue na secretaria do Sindilojas Alto Uruguai, ou através do e-mail: sindilojas@sindilojasaltouruguai.com.br até às 17hs horas, do dia **04/09/2019**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – SÓCIOS: Havendo a utilização de sócios sem registro na empresa os mesmos deverão constar na relação a ser entregue ao Sindilojas Alto Uruguai, com a devida observação que não é empregado e cópia do contrato social da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – COMPLEMENTO OU SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADOS: Havendo complemento ou substituição de empregado e não constando na relação enviada a Entidade a substituição deverá ser comunicada via e-mail, acima citado.

CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS E FORO: Para os demais casos não estabelecidos pelo presente acordo vale as condições estabelecidas pela Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o SindiComerciários e o Sindilojas Alto Uruguai para âmbito de toda a categoria empresarial representada pelo Sindilojas Alto Uruguai e para dirimir as dúvidas e a execução judicial do presente acordo as partes elegem como Foro a Vara da Justiça do Trabalho de Erechim.

PARÁGRAFO ÚNICO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL: O SindiComerciários poderá ingressar em Juízo como Substituto Processual em nome de todos os colaboradores lesados da Empresa

descumpridora, sejam eles sócios e não sócios da Entidade Obreira, sem a necessidade de autorização dos empregados a fim de buscar o cumprimento do presente acordo.

E, por estarem de acordo assinam o presente acordo coletivo de trabalho o Sindicomerciários em nome dos empregados e o Sindilojas Alto Uruguai em nome das empresas signatárias.

3

Erechim, 20 de agosto de 2019.

Anelise Michalski
Presidente do Sindicomerciários

José Gelso Miola
Presidente do Sindilojas Alto Uruguai